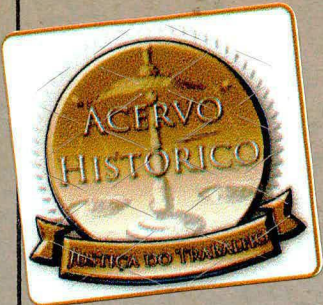


FBI
MSP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
419
SECRETARIA DE ARQUIVO

Dist. CEP

JCJ nº 414/64

OBJETO - Salário

AUDIÊNCIAS

22/9/64 às 13h.

V.P. 23.9.64

RECTE. - Waldevino Teles da Silva

RECDO. - Rádio Clube de Goiânia

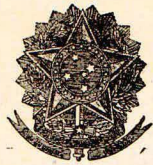
Cr\$ 156.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Agosto
do ano de 1964 na secretaria da Goiânia Junta de Conciliação
e Julgamento de Belo Horizonte, autuo a
reclamação e documentos

que segue m

Japir H. de Magalhães
Chefe da Secretaria



Fus. 2
24/11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos onze dias do mês de agosto de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. VALDEVINO TELES DA SILVA

RADIALISTA, solteiro, brasileiro,
PROFISSÃO ESTADO CIVIL NACIONALIDADE
Rua Fração da Estação associado do Sindicato
RESIDÊNCIA

portador da C. P. - N., série, e apresentou a seguinte
reclamação contra Rádio Clube de Goiânia S/A

radialismo, domiciliado na Av. Goiás nº 17/19
ATIVIDADE RUA E NÚMERO

que em seis de agosto fez uma reclamação contra a Rádio
Clube de Goiânia S/A, por ter sido dispensado de um de seus pro-
gramas;

que depois foi dispensado de outro programa que mantinha
na mesma reclamada;

que assim pede para substituir a referida reclamação,
que ainda não foi remetida ao reclamado, pela seguinte:

que em 17 de junho de 1964 fez um contrato com a reclamada
de dois programas, um como locutor comercial no horário das 4h e
55 m até 9 horas, no valor de Cr\$52.000,00 mensais e um segundo
como animador sertanejo "Rancho de Cabloco" no horário das 17 h e
5m, pelo preço de 10% do que rendesse o programa, obtendo uma mé-
dia de Cr\$20.000,00 per mês;

que ambre, digo, que ambos os contratos findavam em dezem-
bro, conforme contrato anexo;

que no dia 14 de julho, sem motivo, foi suspenso por 15 dias, do programa comercial;

que no dia 29, depois de cumprir a suspensão, apresentou-se ao serviço, sendo, nesse dia dispensado, também sem motivo;

que do programa "Rancho de Cableco" foi dispensado, por ter procurado a Justiça, no dia 7 do corrente mês, sem receber nem ao menos os salários devidos;

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia condene a reclamada a pagar-lhe:

15 dias de salário (suspensão indevida)	26.000,00
salário de 13 dias de mês de julho	16.533,29
1/2 de que teria direito até dezembro (Prog. Comercial)	130.000,00
Salário de julho programa R. de Cableco	20.000,00
Salário de 6 dias de agosto do prog. R. de Cableco	3.999,96
1/2 de salário até dezembro de " " " "	40.000,00
Salário de dois cachês comprovantes anexos	11.500,00
	24 8.033,25

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO
NOME	ENDERÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Siqueira
CHEFE DA SECRETARIA

Valdeirino Telles da Silva
RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Rádio Clube de Goiânia S. A.
TV Rádio Clube - Canal 4
S. A. Folha de Goiás
(Diários Associados)

Ex. 3
Tom

Goiânia, 17 de junho de 1964.

Ilmo. Sr.
Waldivino Telles
Nesta

Vimos pela presente propor a V.S a importância de R\$52.000,00 mensais para o cumprimento de 04.00 horas de locução comercial, das 04.55 às 09.00 horas mais a apresentação de "Rancho de Caboclo" no horário de 17.05 às 17.55 horas, ficando assim, V.S encarregado de cobrir num total de 05.00 horas diariamente. Receberá também, 10% do patrocínio do programa das 17.05 hs.

Sua assinatura ao pé desta, valerá como aceita esta proposta que vigorará até dezembro próximo.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente

Waldivino Telles da Silva

Waldivino Telles da Silva

RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S. A.

Francisco Braga Sobrinho
DIRETOR GERENTE

Rádio Clube de Goiânia S. A.
TV Rádio Clube - Canal 4
S. A. Folha de Goiaz
(Diários Associados)

ARAUJO
29/6/1964
Fm. 4
an


A CONTABILIDADE

Solicitamos pagamento de cachês à :

WALDIVINO TELES.....Cr\$ 3.000,00
(Irradiação e movimentação pela Radio Clube)
Guarany (violeiro)...Cr\$ 2.000,00
Paulinho (sanfoneiro...Cr\$ 2.000,00.

Total de Cr\$ 7.000,00 (SETE MIL CRUZEIROS)

- Apresentaram-se mais dois cartazes da TELEVISÃO, segundo escala, sem ônus.
- Tal "show" foi realizado na noite de 29 de junho, festa junina comemorativa do aniversário do 10º BC., com cobertura total da Radio Clube.


Silvio Medeiros

Rádio Clube de Goiânia S. A.

TV Rádio Clube - Canal 4

S. A. Folha de Goiás

(Diários Associados)

Fev. 5 /
m

11 de Agosto de 1964

Da DIREÇÃO ARTÍSTICA
à SUPERINTENDÊNCIA.

- Comunicamos que, além da citação já feita, em carta do dia 29, conforme nosso arquivo, o Sr. WALDIVINO TELLES foi programado em nossa programação especial de junho, dia 13, animando o programa e apresentando os seus companheiros GERALDO E GERALDINHO.

- Cachê não foi estudado previamente.

4.500



DIÁRIOS ASSOCIADOS
DEPARTAMENTO ARTÍSTICO

Sílvio Medeiros - Diretor

F206 163
m

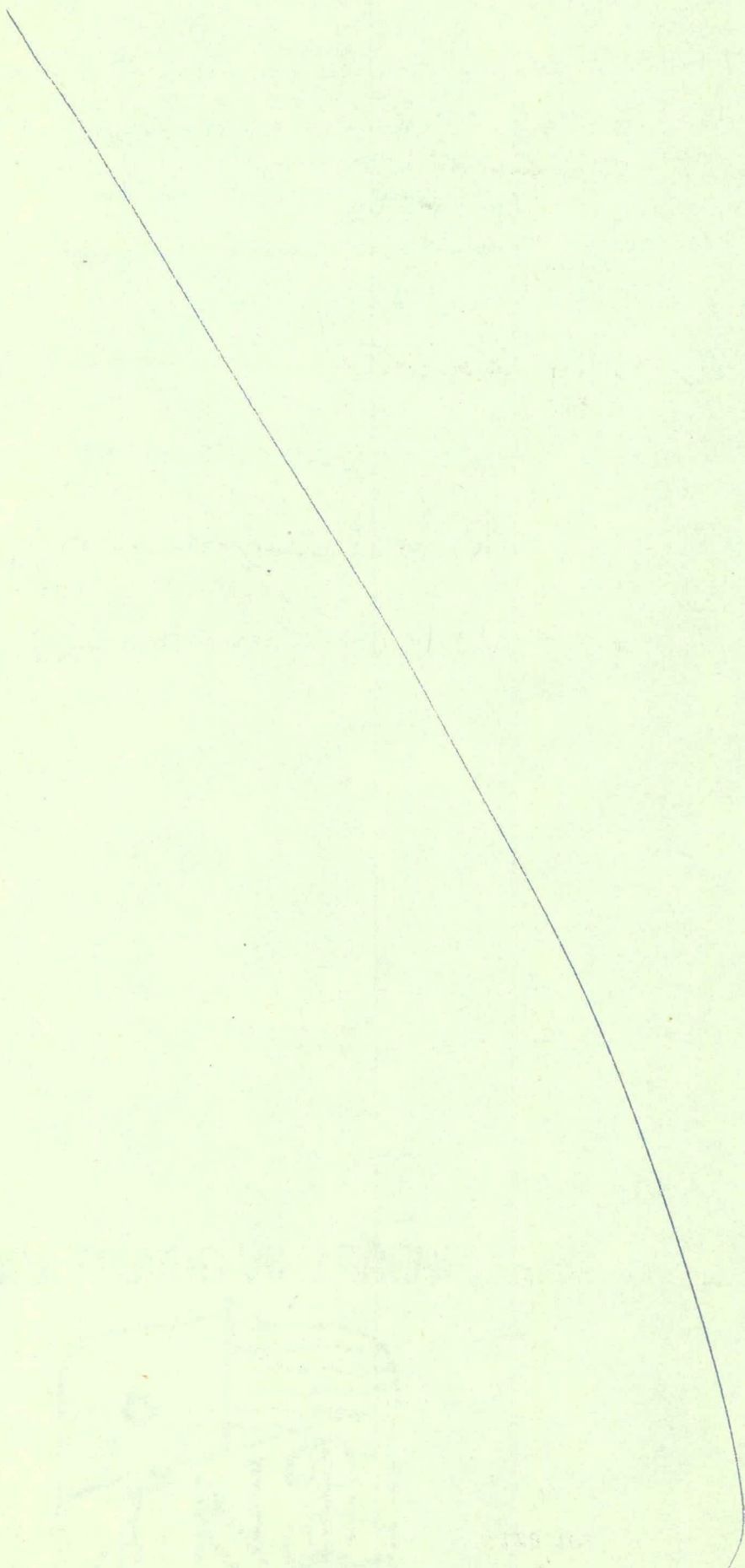
Certidas

Certifico que foi designado o dia 22 de Setembro de 1964 às 13 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o recte. do dia designado.

Goiânia, 6/8/64

J. H. de Lencastre

Chefe de Secretaria



1914



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Rádios Clube de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Valdevino Teles da Silva

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua Praga Cívica n.º 9, às 13 (três horas) horas do dia 22 (Vinte e dois) do mês de Setembro 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 6 de Agosto de 1964

J. N. de Menezes
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 12 de Agosto de 1964
foi expedida a notificação de sentença de fls. 5
pelo registrado postal n.º 14.725 com "AR",
Goiânia, 12 de Agosto de 1964
J. N. de Menezes
Chefe de Secretaria

Departamento dos Correios e Telégrafos

12/8
20/11

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado

14.725

Procedência

Data do registro 12 de agosto de 1964

Natureza da correspondência

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 17 de 8 de 1964

O DESTINATARIO

Carlos Porto Gomes



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta

Net. de Reclamação - Rádio Clube - Proc. 414/64

Junta de Conciliação e Julgamento
Caixa Postal nº 120

N E S T A

Rádio Clube de Goiânia S. A.
O V Rádio Clube - Canal 4
S. A. Folha de Goiaz
(Diários Associados)

Fis. 9
24/11

Ilm^o Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e
julgamento do Ministerio do Trabalho
N e s t a

A Radio Clube de Goiânia S/A. pôr seu Diretor abaixo
assinado, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, in-
dicar para representa-la o Sr. Josias de Almeida Cavalcanti, na
Reclamatoria feita nessa Junta pelo Sr. Waldivino Telles da Silva.

Atenciosamente

RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S/A.

Franciseo Braga Sobrinho

Fes. 10
24/4.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Waldévino Teles da Silva e o reclamado Rádio Clube de Goiânia

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação, amanhã dia 23;

Custas, no valor de Cr\$ 1.630,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. - 789 § 7º da C.L.T..

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Do que, para constar, eu J. U. de Menezes
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Paulo Perry da Silva e Bez
JUIZ PRESIDENTE

Valdevino Filho
RECLAMANTE

Ypiria de Almeida Caspary
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. 11
2

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 1,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Waldecino Teles da Silva (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Rádico Clube de Goiânia (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 165.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros) relativa ao processo nº 414/64, o reclamado pagou a metade das custas no valor de Cr\$ 825,00

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este têrmo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Japir L. de Aguiar
Chefe da Secretaria

Waldecino Teles
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

custas

Da aced, metade do reclamado Gt 815,00



CONCLUSAO

Toda esta fazo concludir e presentar esta ao
 Com. Regional
 em data, 23 de setembro de 1964
 J. N. de Magalhães
 Secretario

Aqui vai.
 O., 23-9-64.
 Juro Tenore,

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 11 fôlhas,
 devidamente numeradas e rubricadas.
 Do que para constar, lavrei este termo.
 Goiânia, 16 de novembro de 1964
 J. N. de Magalhães
 Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 16/11/1964
 J. N. de Magalhães
 JAPIR N. DE MAGALHÃES
 Chefe da Secretaria